



INFORMAÇÃO

PROCESSO: NIPG 9836/26

ASSUNTO: Alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social

1. Enquadramento factual e técnico-jurídico

- a) O Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, publicado na 2.^a série do Diário da República n.º 142, de 23 de julho de 2020, pelo Edital n.º 827/2020, e posteriormente alterado pelo Edital n.º 395/2023, de 15 de março, publicado na 2.^a série do Diário da República n.º 53, de 15 de março, tem-se afirmado como instrumento essencial de intervenção municipal no domínio da ação social, assegurando uma resposta célere e excecional a situações de comprovada emergência económico-social.
- b) No domínio da habitação, a alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do sobredito Regulamento prevê o apoio ao pagamento de renda ou prestação de empréstimo bancário, com limite máximo atualmente fixado em € 1.500,00.
- c) Sucede que a tempestade *Kristin*, fenómeno meteorológico extremo que afetou significativamente o concelho de Leiria, determinou a aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, que declarou a situação de calamidade, posteriormente prorrogada até 8 de fevereiro, pelo Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro, e até 15 de fevereiro de 2026, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24-A/2026, de 5 de fevereiro.
- d) A referida tempestade provocou danos estruturais em habitações, inundações, infiltrações e situações de perda ou impossibilidade temporária de utilização da residência habitual, originando evacuações e realojamentos urgentes. Muitos agregados familiares, na sequência deste evento de força maior, externo e imprevisível, foram confrontados com encargos imprevistos e avultados, designadamente pagamento de rendas, celebração urgente de novos contratos de arrendamento com o conseqüente pagamento de cauções.
- e) Paralelamente, o contexto atual do mercado habitacional caracteriza-se por uma subida significativa e persistente dos preços da habitação, quer na aquisição, quer no arrendamento, fenómeno particularmente sentido no concelho de Leiria. O aumento das rendas, conjugado com o acréscimo do custo de vida, tem agravado a taxa de esforço das famílias e ampliado o risco de incumprimento e perda da residência habitual.
- f) Neste quadro, o limite atualmente previsto no Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social revela-se desajustado face à realidade do mercado e às exigências decorrentes da situação de calamidade, impondo-se a sua revisão não apenas como resposta conjuntural à tempestade *Kristin*, mas também como adequação estrutural deste instrumento regulamentar à evolução dos preços da habitação.
- g) A alteração proposta visa, assim, reforçar a capacidade de resposta municipal através do alargamento do apoio ao pagamento de renda até cinco meses, do aumento do montante máximo global para € 3.000,00 e da previsão expressa do pagamento de caução até € 700,00 para novos contratos de arrendamento.



- h) Estas medidas configuram uma resposta municipal que reforça a salvaguarda do direito à habitação e da dignidade das famílias afetadas.
- i) Fazendo uma ponderação dos custos e benefícios destas medidas, verifica-se que a atribuição de apoios financeiros a cidadãos e agregados familiares que se encontrem em situação económico-social de emergência, acentuada especialmente pelas consequências da tempestade *Kristin*, irá mitigar os efeitos do atual contexto socioeconómico, pautado pela inflação generalizada dos preços da habitação.
- j) Deste modo, os benefícios inerentes a estas medidas afiguram-se claramente superiores aos custos para o erário do Município, considerando que as mesmas irão contribuir para a diminuição das situações de vulnerabilidade socioeconómica, fazendo face a encargos essenciais de emergência e combatendo a pobreza e a exclusão social.
- k) Nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o projeto de alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social não será objeto de audiência de interessados, por força da sua emissão se revelar urgente e por se prever, com razoabilidade, que a realização de tal diligência comprometeria a utilidade e os efeitos que se pretendem alcançar com a presente alteração.
- l) Neste conspecto, a fase de publicitação do início do procedimento prevista no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, que visa precisamente a constituição de interessados no procedimento para sua posterior audição sobre o projeto de regulamento, deve ser igualmente dispensada.

2. Propostas

Em razão dos fundamentos de facto e de direito antecedentes, propõe-se que a presente informação técnico-jurídica seja submetida à apreciação da Senhora Vereadora Dr.ª Ana Margarida Félix Valentim, com funções atribuídas nos domínios do Desenvolvimento Social, conforme despacho n.º 134/2025, proferido em 11 de novembro de 2025, publicitado pelo edital n.º 1914/2025, na 2.ª série do Diário da República, n.º 236, de 9 de dezembro, para que, caso concorde com o seu teor, sujeite este assunto a reunião da Câmara Municipal, de forma a que este órgão, no exercício da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere sobre a alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social.

Leiria, 25 de fevereiro de 2026.

A trabalhadora municipal



Alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social

Nota Justificativa

O Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 142, de 23 de julho de 2020, pelo Edital n.º 827/2020, e posteriormente alterado pelo Edital n.º 395/2023, de 15 de março, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 53, de 15 de março, tem-se afirmado como instrumento essencial de intervenção municipal no domínio da ação social, assegurando uma resposta célere e excecional a situações de comprovada emergência económico-social.

No domínio da habitação, a alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do sobredito Regulamento prevê o apoio ao pagamento de renda ou prestação de empréstimo bancário, com limite máximo atualmente fixado em € 1.500,00.

Sucedem que a tempestade *Kristin*, fenómeno meteorológico extremo que afetou significativamente o concelho de Leiria, determinou a aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, que declarou a situação de calamidade, posteriormente prorrogada até 8 de fevereiro, pelo Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro, e até 15 de fevereiro de 2026, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24-A/2026, de 5 de fevereiro. A referida tempestade provocou danos estruturais em habitações, inundações, infiltrações e situações de perda ou impossibilidade temporária de utilização da residência habitual, originando evacuações e realojamentos urgentes. Muitos agregados familiares, na sequência deste evento de força maior, externo e imprevisível, foram confrontados com encargos imprevistos e avultados, designadamente pagamento de rendas, celebração urgente de novos contratos de arrendamento com o conseqüente pagamento de cauções.

Paralelamente, o contexto atual do mercado habitacional caracteriza-se por uma subida significativa e persistente dos preços da habitação, quer na aquisição, quer no arrendamento, fenómeno particularmente sentido no concelho de Leiria. O aumento das rendas, conjugado com o acréscimo do custo de vida, tem agravado a taxa de esforço das famílias e ampliado o risco de incumprimento e perda da residência habitual.

Neste quadro, o limite atualmente previsto no Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social revela-se desajustado face à realidade do mercado e às exigências decorrentes da situação de calamidade, impondo-se a sua revisão não apenas como resposta conjuntural à tempestade *Kristin*, mas também como adequação estrutural deste instrumento regulamentar à evolução dos preços da habitação.

A alteração proposta visa, assim, reforçar a capacidade de resposta municipal através do alargamento do apoio ao pagamento de renda até cinco meses, do aumento do montante máximo global para € 3.000,00 e da previsão expressa do pagamento de caução até € 700,00 para novos contratos de arrendamento.

Estas medidas configuram uma resposta municipal que reforça a salvaguarda do direito à habitação e da dignidade das famílias afetadas.

Fazendo uma ponderação dos custos e benefícios destas medidas, verifica-se que a atribuição de apoios financeiros a cidadãos e agregados familiares que se encontrem em situação económico-social de



emergência, acentuada especialmente pelas consequências da tempestade *Kristin*, irá mitigar os efeitos do atual contexto socioeconómico, pautado pela inflação generalizada dos preços da habitação.

Deste modo, os benefícios inerentes a estas medidas afiguram-se claramente superiores aos custos para o erário do Município, considerando que as mesmas irão contribuir para a diminuição das situações de vulnerabilidade socioeconómica, fazendo face a encargos essenciais de emergência e combatendo a pobreza e a exclusão social.

Nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o projeto de alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social não foi objeto de audiência de interessados, por força da sua emissão se revelar urgente e por se prever, com razoabilidade, que a realização de tal diligência comprometeria a utilidade e os efeitos que se pretendem alcançar com a presente alteração.

Neste conspecto, a fase de publicitação do início do procedimento prevista no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, que visa precisamente a constituição de interessados no procedimento para sua posterior audição sobre o projeto de regulamento, foi igualmente dispensada.

Assim, considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme resulta do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal elaborou o Projeto de Alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, o qual foi aprovado na sua reunião extraordinária de 16 de março de 2026, tendo sido submetido a deliberação da Assembleia Municipal que, em sua sessão extraordinária de 20 de março de 2026, o aprovou como Alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à quarta alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 142, de 23 de julho de 2020, através do Edital n.º 827/2020, na sua redação atual, que estabelece as condições de acesso ao Fundo Municipal de Emergência Social.

Artigo 2.º

Alteração ao artigo 8.º do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social

É alterado o artigo 8.º do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8.º

[...]

1 – [...]:

a) [...]

b) [...]



c) Habitação:

- i) Pagamento de renda de casa, até ao limite de cinco meses, cujo valor máximo não pode exceder € 3.000,00, salvo, excecionalmente, em situações devidamente justificadas;
- ii) Prestação do empréstimo bancário para aquisição ou construção de habitação própria, até ao limite de três meses, cujo valor máximo não pode exceder € 1.500,00, salvo, excecionalmente, em situações devidamente justificadas;
- iii) Pagamento do valor de caução, até ao valor máximo de € 700,00, para novos contratos de arrendamento.

d) [...]

e) [...]

2 – [...]"

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.